



PROTOCOLO	Protocolos Siccau nº 1099898, 1099906 e 1101668, de 2020
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	CAU/PR solicita a inclusão no SICCAU da exigência de declarações manuais para pedidos de interrupção ou desligamento do registro profissional ou de cancelamento de RRT
<b>DELIBERAÇÃO Nº 047/2022 – CEP – CAU/BR</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente na sede do CAU/BR, em Brasília-DF, nos dias 06 e 07 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as Deliberações da CEP-CAU/PR nº 146/2020, nº 147/2020 e nº 148/2020, referentes aos protocolos em epígrafe, que solicitam ao CAU/BR a inclusão no SICCAU da exigência de declarações manuais, a serem preenchidas e assinadas pelos usuários e requerentes de serviços do Conselho, para pedidos de interrupção ou desligamento do registro ou de cancelamento de RRT.

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014 e nº 167 de 16 de agosto de 2018, que dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e as alterações do registro de profissionais no CAU;

Considerando que o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, ao dispor sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, esclarece em seu art. 1º que os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

I - presunção de boa-fé;

II - compartilhamento de informações, nos termos da lei;

III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

VII - utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

VIII - articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os outros Poderes para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

Parágrafo único. Usuários dos serviços públicos são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas por serviço público.”

Considerando as disposições das Leis Federais: nº 13.460, 26 de junho de 2017, nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

Considerando que o inciso II do art. 3º da Lei nº 14.063/2020 define Assinatura Eletrônica como: “os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;”

Considerando os tutoriais disponíveis no Manual da Área de Serviços do SICCAU e as informações e declarações implantadas no sistema, conforme figuras abaixo:



Imagem 01 – Tela do Siccau para solicitação de Interrupção do Registro do Profissional

**Cadastrar Protocolo**

**DADOS**

Grupo de Assunto / Assunto: CADASTRO PROFISSIONAL

**INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL**

**Descrição**

Conforme Resolução CAU/BR nº 167, de 2018, a interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir RRT sem a devida baixa.

Obs. 1: A interrupção do registro não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista para com o CAU, as quais serão cobradas pelas vias administrativas e/ou judiciais.

Obs. 2: O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional. A violação do disposto sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares, pois a interrupção do registro não implica a extinção do vínculo jurídico do profissional com o CAU.

Atenção! Para instrução deste protocolo de solicitação de interrupção de registro é necessário que o solicitante emita a "Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares", clique na aba DECLARAÇÕES > EMITIR DECLARAÇÃO.

Os protocolos cadastrados no SICCAU têm natureza de solicitação, e não de alteração instantânea, sendo encaminhados para análise/aprovação. A resposta a solicitação será enviada para e-mail cadastrado no SICCAU, por isso verifique se seu cadastro está atualizado e acompanhe suas solicitações (PROTOCOLOS > PESQUISAR PROTOCOLO).

**Declarações**

Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista;

Declaro que não exercerei atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção ou cancelamento do meu registro.;

Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica;

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas neste requerimento.

Imagem 02 – Tela do Siccau para solicitação de Cancelamento do Registro por Desligamento do CAU

**Cadastrar Protocolo**

**DADOS**

Grupo de Assunto / Assunto: CADASTRO PROFISSIONAL

**CANCELAMENTO POR PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO CAU - PF**

**Descrição**

Conforme Resolução CAU/BR nº 167, de 2018, o pedido de desligamento é facultado ao profissional que não pretende exercer a profissão e deseja se desvincular do Conselho, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR;

III – Não possuir RRT sem a devida baixa; e

IV – Efetuar a Devolução da Carteira de Identificação Profissional do CAU, caso a possua.

Obs. 1: O pedido de desligamento, com o conseqüente cancelamento do registro, não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista para com o CAU, as quais serão cobradas pelas vias administrativas e/ou judiciais.

Obs. 2: O profissional com registro cancelado estará proibido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto (a) e urbanista para fins de exercício profissional. A violação do disposto sujeitará a pessoa física às cominações legais por exercício ilegal da profissão na forma da Lei nº 12.378, de 2010.

Obs. 3: Depois de efetivado o cancelamento do registro, para voltar a ter registro no CAU a pessoa física deverá requerer um novo registro profissional, devendo cumprir todas as condições e requisitos e desde que não tenha débitos pendentes com o CAU, sendo criada uma nova numeração de registro.

**ATENÇÃO:** Para instrução deste protocolo de solicitação de Cancelamento de registro é necessário que o solicitante emita a "Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares", clique na aba DECLARAÇÕES > EMITIR DECLARAÇÃO.

Os protocolos cadastrados no SICCAU têm natureza de solicitação, e não de alteração instantânea, sendo encaminhados para análise/aprovação. A resposta a solicitação será enviada para e-mail cadastrado no SICCAU, por isso verifique se seu cadastro está atualizado e acompanhe suas solicitações (PROTOCOLOS > PESQUISAR PROTOCOLO).

**Declarações**

Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista;

Declaro que não exercerei atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção ou cancelamento do meu registro.;

Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica;

DECLARO que não me encontro exercendo atividades que exijam o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e que estou ciente sobre a necessidade de reativar o registro para tornar a exercer estas atividades.;

Descrição do protocolo:

Imagem 03 – Tela do Siccau para solicitação de Cancelamento do RRT (não baixado):

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

### DELIBERA:

1 – Informar que o conjunto autárquico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo formado pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, enquanto Autarquia Pública Federal, precisam seguir as seguintes legislações federais que dispõem sobre a desburocratização e simplificação dos processos e para qualidade e eficiência no atendimento aos usuários, a saber:

- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre as normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública;
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460/2017 e dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário;
- Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que dispõe sobre a racionalização dos atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou *exigências desnecessárias ou* superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 sobre Assinatura Eletrônica.

2 – Esclarecer que as informações sobre as exigências e condições para alterações de registro do profissional (por pedido de interrupção ou por desligamento) ou para pedido de cancelamento de RRT estão implantadas no SICCAU em conformidade com as Resoluções CAU/BR vigentes, assim como



estão devidamente operacionalizadas as declarações necessárias, que são “firmadas” (assinadas) pelo usuário para poder efetivar o cadastro do respectivo requerimento no SICCAU;

3 – Esclarecer que o uso de assinatura eletrônica para acesso aos serviços disponíveis no SICCAU, por meio de CPF ou CNPJ para login e uma senha pessoal, atribui eficiência e segurança aos serviços públicos prestados em ambiente eletrônico, como disposto na Lei nº 14.063/2020.

4 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio de resposta ao CAU/PR por meio dos protocolos em epígrafe, e solicitar à SGM o envio desta à RIA – Rede Integrada de Atendimento para conhecimento e divulgação ao CAU/UF.

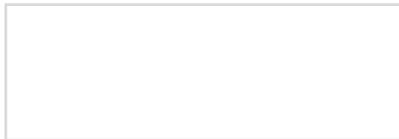
5 – Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar os protocolos para Presidência e solicitar à RIA a divulgação (item 4 acima)	10 dias
2	Presidência	Tramitar os protocolos em resposta ao CAU/PR	10 dias

6 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 07 de outubro de 2022.



**PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**  
Coordenadora



**ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA**  
Coordenadora-adjunta



**ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS**  
Membro



**GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA**  
Membro



**RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO**  
Membro